



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARROIO GRANDE

Procedimento nº 01716.000.560/2023 — Inquérito Civil

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos 7 dias do mês de dezembro de 2023, nos autos do Inquérito Civil n.º 01716.000.560/2023, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, na pessoa da Promotora de Justiça, Dra. Cristiane Maria Scholl Levien, doravante denominado **PRIMEIRO ACORDANTE**, e o investigado **ERALDO LOPES MACHADO 05402107068**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n.º 33.763.005 /0001-25, nome fantasia “Churrascaria Garajão”, doravante determinado **SEGUNDO ACORDANTE**, representado pelo proprietário Eraldo Lopes Machado,

CONSIDERANDO que constitui princípio geral da atividade econômica a defesa do consumidor, nos termos do artigo 170, inciso V, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 4º da Lei nº 8.078/90, são princípios da Política Nacional das Relações de Consumo e ação governamental no sentido de proteger efetivamente o consumidor pela garantia dos produtos e serviços com padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, o incentivo à criação pelos fornecedores de meios eficientes de controle de qualidade e segurança de produtos e serviços, e coibição e repressão eficientes de todos os abusos praticados no mercado de consumo;

Documento elaborado por Renan Borges de Silva em 11/12/2023



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARROIO GRANDE

Procedimento nº 01716.000.560/2023 — Inquérito Civil

CONSIDERANDO que são direitos básicos do consumidor, previstos no art. 6º, incisos I e III, da Lei nº8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos, e a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem;

CONSIDERANDO que, nos termos art. 18 § 6º, da Lei nº8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), são impróprios ao uso e consumo os produtos cujos prazos de validade estejam vencidos e os produtos deteriorados, alterados, adulterados, avariados, falsificados, corrompidos, fraudados, nocivos à vida ou à saúde, perigosos ou, ainda, aqueles em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação;

CONSIDERANDO que em operação de fiscalização realizada equipe da VISA foi constatada a ausência de alvará sanitário e apreendidos produtos impróprios para o consumo no estabelecimento do SEGUNDO ACORDANTE, conforme consta nos eventos nºs 0003 e 0010 do expediente;

Celebram o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONCURTO – TAC** – nos seguintes termos:

Documento elaborado por Promotoria de Justiça em 07/12/2023



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARROIO GRANDE
 Procedimento nº 01716.000.560/2023 — Inquérito Civil

CLÁUSULA TERCEIRA: o SEGUNDO ACORDANTE assume a **OBRIGAÇÃO NÃO DE FAZER** consistente em não funcionar sem possuir os alvarás e licenças necessários para funcionamento.

Parágrafo único: Em caso de descumprimento, fica estabelecida multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, cujo montante será destinado ao Fundo para Reconstituição de Bens Lesados, Banco 041, Agência 0835, Conta Corrente nº 03.206065.0-6, PIX – CNPJ nº 25.404.730/0001-89.

CLÁUSULA QUARTA: A título de indenização pelos danos causados à coletividade, o **SEGUNDO ACORDANTE** assume a **OBRIGAÇÃO DE FAZER** consistente no pagamento, em 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente termo, de indenização no montante de R\$ 500,00, em benefício ao Fundo para Reconstituição de Bens Lesados, Banco 041, Agência 0835, Conta Corrente nº 03.206065.0-6, PIX – CNPJ nº 25.404.730/0001-89, parcelado em duas vezes, devendo a primeira parcela ser paga em até 30 (trinta) dias da assinatura do presente termo e a segunda em até 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUINTA: O cumprimento das obrigações aqui assumidas não dispensa o **SEGUNDO ACORDANTE** de satisfazer quaisquer exigências previstas na legislação federal, estadual ou municipal, tampouco de cumprir imposições de ordem administrativa porventura aplicadas e não previstas neste Termo, não elidindo a responsabilização penal ou administrativa, conforme disposto no artigo 34, parágrafo 3º, do Provimento nº 71/2017 – PGJ;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARROIO GRANDE

Procedimento nº 01716.000.560/2023 — Inquérito Civil

CLÁUSULA PRIMEIRA: O **SEGUNDO ACORDANTE** assume a **OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER**, consistente de abstenção de expor à venda quaisquer produtos com prazo de validade vencidos, sem provação de procedência ou sem registro no órgão competente, além daqueles acondicionados, transportados e conservados em condições de temperatura e higiene inadequados, deixando, deste modo, de expor à venda produtos impróprios para consumo;

Parágrafo único. Em caso de descumprimento, fica estabelecida multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por qualidade de produto apreendida em desconformidade com a cláusula acima, cujo montante será destinado ao Fundo para Reconstituição de Bens Lesados, Banco 041, Agência 0835, Conta Corrente nº 03.206065.0-6, PIX – CNPJ nº 25.404.730/0001-89.

CLÁUSULA SEGUNDA: o **SEGUNDO ACORDANTE** assume a **OBRIGAÇÃO DE FAZER**, consistente em fiscalizar permanentemente o estabelecimento, retirando produtos expostos à venda que estejam com prazo de validade vencido, ou daqueles acondicionados, transportados e conservados em condições de temperatura e higiene inadequados;

Parágrafo único: Em caso de descumprimento, fica estabelecida multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por qualidade de produto apreendida em desconformidade com a cláusula acima, cujo montante será destinado ao Fundo para Reconstituição de Bens Lesados, Banco 041, Agência 0835, Conta Corrente nº 03.206065.0-6, PIX – CNPJ nº 25.404.730/0001-89.

Documento elaborado por Benjam Borges da Silva em 07/12/2023



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARROIO GRANDE

Procedimento nº 01716.000.560/2023 — Inquérito Civil

CLÁUSULA SEXTA: O Ministério Público fiscalizará o cumprimento deste acordo, tomando as providências legais cabíveis, sempre que necessário, podendo requisitar a fiscalização dos órgãos competentes;

CLÁUSULA SÉTIMA: Após promovido o arquivamento, o presente Inquérito Civil será remetido à apreciação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para apreciação e eventual homologação do arquivamento;

CLÁUSULA OITAVA: este Termo produzirá seus efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei nº 7.347/85 e do artigo 784, inciso II e IV, do Código de Processo Civil;

CLÁUSULA NONA: O foro competente para dirimir questões e litígios será o da Comarca de Arroio Grande/RS;


Cristiane Maria Scholl Levien,

Promotora de Justiça,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARROIO GRANDE

Procedimento nº 01716.000.560/2023 — Inquérito Civil

Primeiro Acordante.



Eraldo Lopes Machado 05402107068,

Segundo Acordante.